ATAS, AVISOS, BAL

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ – MT - JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇAO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 46/2010 23710-94.2010.811.0041 - Código n. 451424; ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; **PARTE REQUERENTE: CONSPAVI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ N. 36.946.218/0001-80; INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:** CREDORES; **RESUMO DA INICIAL:** A Autora é uma empresa que atua há mais de 19 (dezenove) anos no ramo de construção civil, emprega hoje mais de 47 (quarenta e sete) pessoas, juntou em sua petição certidões negativas de protesto de imposto estadual e municipal. Fundamenta o seu pedido de Recuperação Judicial por estar passando por dificuldades financeiras devido a crise que assola nosso País, demora de repasses de obras já contratadas e mais juros excessivos que vem pagando as instituições financeiras (bancos e factoring) de nosso País, que vem cumprindo a sua função social onde gera emprego e renda para o nosso Estado. Ao final em seu pedido requer a procedência da ação uma vez que mostrou através de seus balanços e balancetes que é uma empresa viável, que está passando por um momento difícil mais que tem todas as possibilidades de se recuperar e continuar seu funcionamento normalmente. **RESUMO DA DECISÃO:** Vistos etc. Tratam os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada pela empresa CONSPAVI – CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente qualificada e representada nos autos. Assevera que a requerente tem por objeto social atender o setor de construção, estando há 19 (dezenove) anos no mercado, desenvolvendo serviços como: terraplanagem, pavimentação, saneamento, urbanização, topografia, obras de telecomunicações, elaboração de projetos e incorporações. Aduz que nesse período de 19 (dezenove) anos, nunca foi falida e não se utilizou nos últimos 05 (cinco) anos dos benefícios da recuperação judicial, nunca foi condenada por crime previsto na legislação de Recuperação de Empresas e Falência, entretanto, apesar de toda tradição e trabalho desenvolvido ao longo dos anos, a requerente começou a ter problemas de caixa, ocasionado pela falta de crédito a juros baixos e a inadimplência e impontualidade nos pagamentos de mediações por parte dos credores da administração pública, dentre eles o estado, o Município de Cuiabá, Várzea Grande e Guarantã do Norte/MT. Tal situação deve-se a crise do "sub-prime americano", o qual fez com que se retirasse do país investidores estrangeiros,ocasionando uma crise de crédito no mercado, aliado ao inadimplemento de recebimentos e os altos juros aplicados pelos bancos e seus investidores (factoring), bem como a grande vilã da decadência da requerente: a carga tributária. Entretanto a requerente sempre buscou a sobrevivência pagando seus fornecedores e financiamentos, através de acordos e parcelamentos. Porém com o agravamento da crise tornou-se tarefa cada vez mais complicada a continuação de suas atividades conjuntamente com o pagamento de seus compromissos. Explana que a crise econômico-financeira poderá ser superada se implementado o plano de recuperação judicial, sendo mantidas as fontes produtoras, o emprego dos trabalhadores e principalmente o interesse dos credores promovendo-se a preservação da empresa. Aduz não existir duvidas sobre a viabilidade de preservação da empresa, através da recuperação judicial, sendo indicado como pilares norteadores do plano a reorganização de pagamentos a serem realizados, possibilitando à requerente a utilização do seu capital de giro para adquirir maior número de produtos e consequentemente aumentar seu faturamento. É o breve relato do necessário. Decido. Estando os documentos apresentados em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), e verificada a "crise econômico-financeira" das devedoras, lograram êxito em atender aos requisitos legais para a obtenção do processamento do pedido formulado na forma estabelecida na lei de recuperação, ao menos nesta fase processual. Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial do grupo econômico, formado pelas empresas: CONSPAVI – CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente qualificada, determinando que a recuperanda, conforme previsão do art. 53 apresente no prazo prorrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência. Registro caber aos credores da presa exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira, até porque a decisão to à aprovação ou não do plano compete, se for o caso, compete à assembléia geral de credores, de sorte que nesta fase deve-se penas e tão somente à crise informada pela empresa e a satisfação dos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se e o impedimento para o processamento da referida recuperação judicial estabelecidos no art. 48 da citada norma, o que não se o caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação. Nomeio para nhar o encargo de administrador judicial a Drª Rosemeire Barros Monteiro Delamônica Freire, advogada inscrita no OAB/MT 7, com endereço profissional sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2.254, salas 1003/1004, Ed. American Business - Intime-se esta para manifestar se aceita o encargo. Desde já arbitro honorários mensais ao mesmo na razão de R$ 8.000,00), podendo estes ser revistos posteriormente conforme o desenrolar dos trabalhos e/ou a exigência da tarefa. O pagamento alizado diretamente em juízo, todo dia 30 (trinta) de cada mês, depositando-se na Conta Única do Poder Judiciário. e será expedido alvará de levantamento em nome do administrador do valor referente à sua remuneração. Conforme 52, II, da lei nº 11.101/05, dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, exceto contratação com o poder público, ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em ntratos e documentos firmados pelas autoras, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação s do inciso III do art. 52, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações contra o devedorrequerente por dívidas a presente recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando o disposto nos artigo 6º, §§ 1º, º da citada legislação. Outrossim, caberá a ora recuperando a comunicação da suspensão aos juízos competentes termino que o devedor apresente mensalmente, enquanto tramitar o feito, contas demonstrativas mensais ção da lei. Conforme inciso V do art. 52, ordeno a intimação do Representante do Ministério Público e a às Fazendas Públicas Federal e todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, mbém informarão no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima referido, mencionando o deferimento do de recuperação judicial. Ainda, publique-se edital no órgão oficial, na forma dos incisos I, II e III, todos do LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 (quarenta oito) horas, para conferência e m as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. Os credores têm o prazo de quinze as suas habilitações perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos t. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. Ainda, os credores terão o prazo de trinta (30) dias para plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou , § único, do mesmo diploma legal. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para que l da devedora, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira, Juiz de direito. **RELAÇÃO DE CREDORES DA CONSPAVI ES LTDA:** Fornecedores: Açofer R$ 23.502,48 Aeroeste Comb de Aviação R$ 4.556,00 AeroPrest 000,00 Antonio Angelo Campos R$ 3.040,00 Araçavoos R$ 7.500,00 Araguaia Dist. Asfalto R$ ur Cesar Meurer Motter R$ 6.315,00 Betunel R$ 17.000,00 Brito e Siquiera R$ 2.170,50 Calcario ar Fibras R$ 553,20 Carlos A. Almeida de Oliveira R$ 58.000,00 Centro Oeste Asfalto LTDA R$ 63,20 Class Contabilidade R$ 52.000,00 Comercial e Ferragens Silva R$ 8.551,30 Conceptoar minio Barão Center R$ 13.000,00 Continente Transporte R$ 1.500,00 Croacia R$ 2.921,82 D 3 ncheta R$ 11.158,00 Diego P. M. Reis R$ 13.870,00 Domani Veiculos R$ 1.663,90 Ello ha R$ 1.053,10 Fernadno Porto Machado R$ 3.300,00 Ferro e Aço R$ 818,50 Flavio Alberto R$ 2.068,56 HC Consultoria R$ 250.107,23 Hidrosan Eng. R$ 136.178,40 Icaro Taxi Aereo R$ 1.237,00 Imporpeças R$ 1.677,24 Irene Auxiliadora de Moraes R$ 1.774,00 J F $ 450.000,00 JJ Lourenço R$ 939,00 Joao Paulo Altomaquina R$ 122.472,40 Joaquim a R$ 1.505,00 KSK R$ 251.500,00 Locasim R$ 12.747,67 Macro Center R$ 16.020,44 ansporte R$ 3.200,00 Marcelo Santos Cerqueira R$ 3.747,00 Marlim Azul R$ 5.247,00 279.000,00 MPA Engenharia R$ 41.744,00 MS Comercio de Petroleo R$ 8.186,00 NP R$ 9.640,00 Partners Air Petróleo R$ 3.155,00 Patrick Alves Costa R$ 21.000,00 Petel R$ Serviços R$ 28.843,35 Posto Goiabeiras R$ 11.659,00 Premoldar R$ 10.480,00 Proar mbustiveis R$ 44.000,00 R J Abasteciemnto R$ 26.897,00 Re Use Informatica R$ 1.376,00 tifica Universal R$ 1.959,00 Rodrigo Daniel Rodrigues de Souza R$ 44.156,00 Rolando Areia 6,00 Saint Gobain R$ 231.000,00 Sebastiao Jose Marques R$ 3.420,00 Sintecomp R$ 32.800,00 19,00 Solotecnica R$ 8.480,00 T.S Jaworski ME R$ 3.000,00 Tablado Madeireira R$ 1.000,00 Tarmar R$

CONDOMINIO FECHADO: Chacara Vivendas Primavera 5000 M² O Melhor Preço. C1056J carlosbarbosaimoveisvendas@hotmail.com ☎3027-4242 Carlosbarbosaimoveis.com.br 1356

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
chácara contendo 02 casas, luz, água, piscina, 06 divisões de pasto, mina d água, curral, chiqueiros p/ porcos, arvores frutíferas, 02 açudes, toda formada. R$ 230.000,00. R$ 4.000,00 C-j-0949,imoveis c/ fotos ☎(65)-3623-5353 / 9959-2579 www.mtimoveis.com.br -Atendemos aos Sábados, Domingos e Feriados no Celular). 1806

PROXIMO RODOVIA CUIABA CHAPADA - AMORIM VENDE-SE
chacara sitio de recreio chaparral-14 Hec- sendo 400 metros de frente - terra boa ☎9604-8970 com AMORIM -CRECI-F 3,129. 2909

SANTO ANTONIO

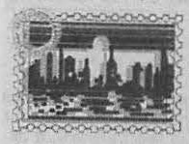

VENDE - CHACARA - STO ANTONIO
06 km de Santo Antonio de asfalto e 04 km de chão; Pomar; Casa de alvenaria com 04 peças e varanda (mobiliada); Barracão p/estacionamento de carro 08 x 12, aberto, com banheiro, pia e fogão de lenha; Acesso ao rio Cuiabá c/alambrado; Energia elétrica; R$ 120.000,00.
SELO CORRETORA - 3624-6802 / 36274074 / 8408-9298 Creci J 725 - www.selocorretora.com.br 2874

VENDE - CHACARA - VÁRZEA GRANDE
07,00 ha., contendo: 01 casa sede grande, belíssima; casa p/caseiro; piscina; várias árvores frutíferas. Valor R$ 600.000,00. ☎SELO CORRETORA - 3624-6802 / 8408-9298 Creci J 725 - www.selocorretora.com.br 2870

FAZENDAS

ACORIZAL
Fazenda em acorizal, a 65 km de cuiaba, com 1000 hec. sendo 400 hec. formado com pastagem, homidicola, brisantão, andropolo, casa sede e de empregado, curral, cercada e dividida +- 10 divisoes, luz, excelente em agua. www.cidadecampoimoveis.com.br Cidade Campo Imóveis www.cidadecampoimo-

para querendo manifestar interesse na presente, no prazo legal. Após os prazos, venham-me os autos conclusos. Desta decisão deverão ser intimado os Requerentes, através de seu patrono. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho R. de Souza – Técnica Judiciária, digitei. Diamantino - MT, 28 de outubro de 2010.

Edgar Calixto de Souza
Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Publicar

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVEL EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS AUTOS N. 7093-13.2009.811.0003 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE(S): ESCOLA CENECISTA DE I E II GRAUS 13 DE JUNHO EXECUTADO (A,S): JOANNY CAROLINE CORSO BASSO CITANDO(A,S): JOANNY CAROLINE CORSO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/7/2009 VALOR DO DÉBITO: R$ 2.839,93 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado (a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que PAGUE, dentro de 03 (três) dias, contados da efetiva citação, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, sob pena de lhe ser(em) penhorado(s) eventual(is) bem(ns) indicados) pela parte credora, cuja constrição tenha sido defenda pelo Juízo ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal (art. 652, § 2º e art. 655, caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 1º, do CPC). Ficando os executados cientes de que a partir da expiração do prazo deste edital, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, Independentemente da realização ou não da penhora, opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, de modo que a contagem do prazo, quando se tratar de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto no art. 738, § 1º, do CPC. DESPACHO/ DECISÃO: Visto etc. Nos moldes dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com as alterações trazidas pela Lei n.o 11.382/2006, cite-se o Executado para os atos desta ação, a fim de que, no prazo de 03 dias, efetue o pagamento da dívida. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consignando-se que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). Não efetuado o pagamento, proceda-se de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Em não sendo encontrado o devedor, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). Defiro o disposto no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Expoça-se o necessário. "Cumpra-se." VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS. VALOR PRINCIPAL: R$ 2.839,93 HONORÁRIOS FIXADOS: R$ 283,99 CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 310,34 TOTAL PARA PAGAMENTO: R$ 3.434,26 OBSERVACOES: a) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. c) Os embargos do executado, em regra geral, não terão efeito suspensivo, de modo que o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuí10 quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. d) A eventual concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. e) quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. f) a oposição de embargos protelatórios implicará na incidência de multa em favor da parte credora no valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do crédito em execução. Rondonópolis - MT, 9 de dezembro de 2010. Eduardo Rocha Passos Gestos Judiciário Portaria n. 001/2004 SEDE DO JUÍZO E INFORMACOES: Rua Rio Branco Nº 2299 Bairro: Guanabara. Cidade: Rondon6polis-MT CEP: 78710100 Fones: (66) 3423-2982

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 12730-47.2006.811.0003-570/06 Código: 384585 AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTES: TORRE INDÚSTRIA TEXTIL E ARMAZENS GERAIS LTDA EXECUTADOS: SEVERINO MASSAYOSHI OSHIRO e CLARICE ETSUCO AOKI OSHIRO CITANDOS: Executados: Clarice Etsuco Aoki Oshiro, CPF: 669.600.299-53 e Severino Massayoshi Oshiro, CPF: 300.888.879-87 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/11/2006 VALOR DO DÉBITO: R$ 724.444,00 FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PARTES DEVEDORAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias efetuarem o pagamento da dívida, cientificando da inicial, conforme resumo abaixo, sob pena de lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. CIENTIFICAÇÃO de que a partir da juntada aos autos do edital de citação, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO (ARTS. 736 E SEGUINTES DO CPC) RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução para Entrega de Coisa Incerta convertida para Execução Por Quantia Certa, na qual visa o autor o recebimento no montante atualizado de R$ 724.444,00 (setecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais). Observação: No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. (art. 652-A, Parágrafo Único do CPC). DESPACHO: "Citem-se como requerido à fl. 82. Expoça-se o necessário." VALOR PRINCIPAL: R$ 724.444,00 HONORÁRIOS FIXADOS: R$ 10.000,00 OBSERVACOES: a) Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá as partes devedoras observarem as disposições do art. 655 do CPC e apresentarem documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, bem como, darem a estimativa do valor dele. b) Deverá, ainda, as partes devedoras comparecerem em cartório para assinarem o termo de penhora e depósito, acompanhada de seu cônjuge, em se tratando de bem imóvel, no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua intimação da aceitação do bem pela parte credora, tudo sob pena de ser a nomeação declarada ineficaz e a penhora efetivar-se por oficial de justiça. Eu, Rafaela Prado - Estagiária de Direito, digitei. Rondonópolis – MT, de fevereiro de 2011Leomir Lidio Luvizon Juiz de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ – MT - JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 46/2010 23710-94.2010.811.0041 - Código n. 451424; ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; PARTE REQUERENTE: CONSPAVI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ N. 36.946.218/0001-80; INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES; RESUMO DA INICIAL: A Autora é uma empresa que atua há mais de 19 (dezenove) anos no ramo de construção civil, emprega hoje mais de 47 (quarenta e sete) pessoas, juntou em sua petição certidões negativas de protesto de imposto estadual e municipal. Fundamenta o seu pedido de Recuperação Judicial por estar passando por dificuldades financeiras devido a crise que assola nosso País, demora de repasses de obras já contratadas e mais juros excessivos que vem pagando as instituições financeiras (bancos e factoring) de nosso País, que vem cumprindo a sua função social onde gera emprego e renda para o nosso Estado. Ao final em seu pedido requer a procedência da ação uma vez que mostrou através de seus balanços e balancetes que é uma empresa viável, que está passando por um momento difícil mais que tem todas as possibilidades de se recuperar e continuar seu funcionamento normalmente. RESUMO DA DECISÃO: Vistos etc. Tratam os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada pela empresa CONSPAVI – CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente qualificada e representada nos autos. Assevera que a requerente tem por objeto social atender o setor de construção, estando há 19 (dezenove) anos no mercado, desenvolvendo serviços como terraplanagem, pavimentação, saneamento, urbanização, topografia, obras de telecomunicações, elaboração de projetos e incorporações. Aduz que nesse período de 19 (dezenove) anos, nunca foi falida e não se utilizou nos últimos 05 (cinco) anos dos benefícios da recuperação judicial, nunca foi condenada por crime previsto na legislação de Recuperação de Empresas e Falência, entretanto, apesar de toda tradição e trabalho desenvolvido ao longo dos anos, a requerente começou a ter problemas de caixa, ocasionado pela falta de crédito a juros baixos e a inadimplência e impontualidade nos pagamentos de mediações por parte dos credores da administração pública, dentre eles o estado, o Município de Cuiabá, Várzea Grande e Guarantã do Norte/MT. Tal situação deve-se a crise do "sub-prime americano", o qual fez com que se retirasse do país investidores estrangeiros,ocasionando uma crise de crédito no mercado, aliado ao inadimplemento de recebimentos e os altos juros aplicados pelos bancos e seus investidores (factoring), bem como a grande vilã da decadência da requerente: a carga tributária. Entretanto a requerente sempre buscou a sobrevivência pagando seus fornecedores e financiamentos, através de acordos e parcelamentos. Porém com o agravamento da crise tornou-se tarefa cada vez mais complicada a continuação de suas atividades conjuntamente com o pagamento de seus compromissos. Explana que a crise econômico-financeira poderá ser superada se implementado o plano de recuperação judicial, sendo mantidas as fontes produtoras, o emprego dos trabalhadores e principalmente o interesse dos credores promovendo-se a preservação da empresa. Aduz não existir dúvidas sobre a viabilidade de preservação da empresa, através da recuperação judicial, sendo indicado como pilares norteadores do plano a reorganização de pagamentos a serem realizados, possibilitando à requerente a utilização do seu capital de giro para adquirir maior número de produtos e consequentemente aumentar seu faturamento. É o breve relato do necessário. Decido. Estando os documentos apresentados em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), e verificada a "crise econômico-financeira" das devedoras, lograram êxito em atender aos requisitos legais para a obtenção do processamento do pedido formulado na forma estabelecida na lei de recuperação, ao menos nesta fase processual. Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial do grupo econômico, formado pelas empresas: CONSPAVI – CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente qualificada, determinando que a recuperanda, conforme previsão do art. 53 apresente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência. Registro caber aos credores da empresa exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira, até porque a decisão quanto à aprovação ou não do plano compete, se for o caso, compete à assembléia geral de credores, de sorte que nesta fase deve-se ater apenas e tão somente à crise informada pela empresa e a satisfação dos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se ausente o impedimento para o processamento da referida recuperação judicial estabelecidos no art. 48 da citada norma, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação. Nomeio para desempenhar o encargo de administrador judicial a Drª Rosemeire Barros Monteiro Delarmônica Freire, advogada inscrita no OAB/MT sob nº 4497, com endereço profissional sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2.254, salas 1003/1004, Ed. American Business - Cuiabá/MT. Intime-se esta para manifestar se aceita o encargo. Desde já arbitro honorários mensais ao mesmo na razão de R$ 8.000,00 (oito mil reais), podendo estes ser revistos posteriormente conforme o desenrolar dos trabalhos e/ou a exigência da tarefa. O pagamento deverá ser realizado diretamente em juízo, todo dia 30 (trinta) de cada mês, depositando-se na Conta Única do Poder Judiciário. Posteriormente será expedido alvará de levantamento em nome do administrador do valor referente à sua remuneração. Conforme previsão do art. 52, II, da lei nº 11.101/05, dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, exceto para os casos de contratação com o poder público, ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial". Nos termos do inciso III do art. 52, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações contra o devedorrequerente por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando o disposto nos artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º da citada legislação. Outrossim, caberá a ora recuperando a comunicação da suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52). Determino que o devedor apresente mensalmente, enquanto tramitar o feito, contas demonstrativas mensais (balancetes), sob a sanção da lei. Conforme inciso V do art. 52, ordeno a intimação do Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, conforme elas próprias também informarão no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima referido, mencionando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Ainda, publique-se edital no órgão oficial, na forma dos incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do art. 52 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 (quarenta oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. Ainda, os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Ofício-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de outubro de 2010. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira, Juiz de direito. RELAÇÃO DE CREDORES DA CONSPAVI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA: Fornecedores: Açofer R$ 23.502,48 Aeroeste Comb de Aviação R$ 4.556,00 AeroPrest R$ 9.700,00 Air BP do Brasil R$ 22.000,00 Antonio Angelo Campos R$ 3.040,00 Araçavoos R$ 7.500,00 Araguaia Dist. Asfalto R$ 30.559,00 Ararauna R$ 63.000,00 Arthur Cesar Meurer Motter R$ 6.315,00 Betunel R$ 17.000,00 Brito e Siquiera R$ 2.170,50 Calcario Ouro Branco Ind Com R$ 106.000,00 Car Fibras R$ 553,20 Carlos A. Almeida de Oliveira R$ 58.000,00 Centro Oeste Asfalto LTDA R$ 61.300,00 Ceramica Santo Andre R$ 1.263,20 Class Contabilidade R$ 52.000,00 Comercial e Ferragens Silva R$ 8.551,30 Conceptoar Serviços e Acessorios R$ 1.900,00 Condominio Barão Center R$ 13.000,00 Continente Transporte R$ 1.500,00 Croacia R$ 2.921,82 D 3 s Rastreamento R$ 2.300,00 Debora Zancheta R$ 11.158,00 Diego P. M. Reis R$ 13.870,00 Domani Veiculos R$ 1.663,90 Ello Construtora R$ 17.000,00 Estrela da Borracha R$ 1.053,10 Fernadno Porto Machado R$ 3.300,00 Ferro e Aço R$ 818,50 Flavio Alberto Vargas R$ 210.000,00 Goias Abastecimento R$ 2.068,56 HC Consultoria R$ 250.107,23 Hidrosan Eng. R$ 136.178,40 Icaro Taxi Aereo R$ 26.000,00 Imbil R$ 70.072,52 Imporcate R$ 1.237,00 Imporpeças R$ 1.677,24 Irone Auxiliadora de Moraes R$ 1.774,00 J F Construções Serv R$ 24.451,00 Jamil Filho R$ 450.000,00 JJ Lourenço R$ 939,00 Joao Paulo Altomaquina R$ 122.472,40 Joaquim Augusto Gomes R$ 8.320,00 KI Avionics Ltda R$ 1.505,00 KSK R$ 251.500,00 Locasim R$ 12.747,67 Macro Center R$ 16.020,44 Madeireira Verdao R$ 657,62 Maquinando Transporte R$ 3.200,00 Marcelo Santos Cerqueira R$ 3.747,00 Marlim Azul R$ 5.247,00 Master Aviation R$ 8.604,00 Mille Huma R$ 279.000,00 MPA Engenharia R$ 41.744,00 MS Comercio de Petroleo R$ 8.186,00 NP Porjeto R$ 7.100,00 Pampulha Abastecimento R$ 9.640,00 Partners Air Petróleo R$ 3.155,00 Patrick Alves Costa R$ 21.000,00 Petel R$ 893,60 Pneulandia R$ 365,90 Pop Car AutoServiços R$ 28.843,35 Posto Goiaboiras R$ 11.659,00 Premoldar R$ 10.480,00 Proar Aeronaves e Revisões R$ 1.436,00 R D Combustiveis R$ 44.000,00 R J Abasteciemnto R$ 26.897,00 Re Use Informatica R$ 1.376,00 Real Lub Com Lub. LTDA R$ 8.139,00 Retifica Universal R$ 1.959,00 Rodrigo Daniel Rodrigues de Souza R$ 44.156,00 Rolando Areia R$ 27.100,00 S D Avionics R$ 2.376,00 Saint Gobain R$ 231.000,00 Sebastiao Jose Marques R$ 3.420,00 Sintecomp R$ 32.800,00 SMC Sinalização R$ 16.119,00 Solotecnica R$ 8.480,00 T.S Jaworski ME R$ 3.000,00 Tablado Madeireira R$ 1.000,00 Tarmar R$ 1.520,00 Tecnoeste R$ 9.300,00 Tecnomidia Ed.Com Ltda R$ 370,90 Todimo R$ 6.084,00 Toninho Pregos e parafusos R$ 455,00 Transsul Transportes R$ 7.441,20 Transterra R$ 17.559,00 TurbServ Eng Manutenção R$ 1.697,10 Viveiros Aeroporto Ltda R$ 28.935,00 Voar Aviação Ltda R$ 14.186,81 W e A R$ 35.000,00 Ysistemas R$ 9.905,10. Bancos e Investidores: Bancos e Investidores. Bic Banco Capital de Giro R$ 1.840.000,00 Bic Banco Capital de Giro R$ 1.750.000,00 Bic Banco Capital de Giro R$ 5.627.167,14 Banco BMG (maquinas) R$ 1.465.650,00 Banco BMG (mutuo) R$ 3.422.009,00 Banco BMG R$ 30.450,00 Bco BMG R$ 20.300,00 Banco Real Aymore R$ 46.900,00 Jose Teixeira Carvalho R$ 580.000,00 Real Factoring R$ 133.000,00 Pactual Fac Universal R$ 198.500,00 Eder Marcos D'Agostin R$ 265.814,00 Andre Luiz Augusto Quinta R$ 220.783,12 Andre Luiz Augusto Quinta R$ 300.000,00 Darci Vedoin R$ 210.000,00 Jose Evandro Padua V. Neto R$ 375.000,00 M F Construção e Serv. Ltda R$ 288.170,00 Voetur Taxi Aereo Ltda R$ 213.500,00 Geraldo Vilela R$ 545.000,00 Joaquim mendes Neto R$ 60.000,00 JVP Factoring R$ 510.000,00 Alexandro Vieira R$ 246.000,00 Trabalhistas: Mamedis Benedito dos Santos R$ 2.600,00 Silvio Acosta R$ 2.351,88 Edmárcio José da Silva R$ 3.719,81 Reinaldo da Silva Rodrigues R$ 2.144,58 Antonio José dos Santos R$ 1.986,69 Gerson da Silva Modesto R$ 1.440,86 Marco Roberto Nunes dos Anjos R$ 1.967,43 Jorge Monteiro Parente R$ 8.299,62 Fidélis de Moraes R$ 1.686,84 Aluízio Pedro Santiago R$ 22.135,43 Paulo Vinicius C.Silva R$ 19.337,18 Elane Marinho Mendes R$ 1.738,14 Juilson Antonio